



**DISPÕE** sobre diretrizes da alimentação saudável em escolas públicas e privadas no município de Manaus e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica determinada a promoção de alimentação saudável nas escolas públicas da rede municipal de Educação e privadas no município de Manaus.

**Art. 2.º** As cantinas escolares e qualquer outro comércio de alimentos que se realize no ambiente escolar devem obedecer aos princípios desta Lei.

**Art. 3.º** Fica proibida a comercialização dos produtos a seguir relacionados nas escolas públicas de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal de Educação e em escolas privadas no município de Manaus:

- I – balas;
- II – pirulitos; e
- III – gomas de mascar.

**Art. 4.º** O contrato entre a escola e a cantina escolar, quando for o caso, deve conter cláusulas observantes desta Lei.

**Art. 5.º** As escolas devem adotar conteúdo pedagógico e manter em exposição material de comunicação visual sobre os seguintes temas:

- I – alimentação e cultura;
- II – refeição balanceada, grupos de alimentos e suas funções;
- III – hábitos e estilos de vida saudáveis.

**Art. 6.º** As escolas e respectivas cantinas devem ter prazo determinado para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Art. 7.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 3 de março de 2020.**

**Ver. JOELSON SALES SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437 045.812-91 EM 09/03/2020 14:42:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B3659B040008668B . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>